



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ata - SEI nº 151/2026/CF-EBSEH

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

NIRE: 5350000473-4 CNPJ: 15.126.437/0001-43

ATA DA 151ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 64 do Estatuto Social da Ebserh)

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de janeiro de 2026, às 09:30h, em reunião eletrônica, realizada por videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, com a participação dos membros do Conselho Fiscal (CF): Sergio Alonso da Costa, Presidente, representante da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (MF); Ana Gardennya Linard Sírio Oliveira, representante do Ministério da Educação (MEC). Registrada a ausência justificada da Conselheira representante do Ministério da Saúde (MS), Giovana Tizziani,

III. REGISTRO DE PRESENCAS: Marcus Vinícius de Azevedo Braga, Auditor-Geral; e Miriam da Silva Viana, Assistente Administrativa, da Secretaria-Geral, da Presidência. Convocados à reunião, nos itens pertinentes: Odete Carmen Gialdi, Diretora de Administração e Infraestrutura; Maroun Simão Padilha, Coordenador de Administração, da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI); Márcio Luis Borsio, Chefe de Serviço de Hotelaria Hospitalar, da DAI; Alex Rodrigues Batista, Chefe de Serviço de Contabilidade, da Diretoria de Orçamento e Finanças; e Larissa Lôbo Ramos, Consultora Jurídica. Na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral.

IV. PAUTA:

- 1) Aprovação da ata da 150ª reunião;
- 2) Processo 23477.001092/2026-91: Informativo sobre dispensa de licitação para contratação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar para o HC-UFU;
- 3) Situação de adimplência da Ebserh; e
- 4) Demandas do CF.

V. REGISTROS DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

- Solicitou-se **inclusão em pauta** de informações da Consultoria Jurídica (Conjur), em atendimento a demandas do Conselho Fiscal, o que recebeu a concordância de todos e passou a configurar o item 5 extrapauta.

- Na ordem do dia, por pertinência temática e organização da participação das áreas convocadas à reunião, procedeu-se à **inversão de pauta**, de modo que os itens foram abordados na seguinte

ordem: 1, 2, 3, 5 e 4.

1) Aprovada, por unanimidade, a **ata da 150ª do Conselho Fiscal (CF)**, que será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Ebserh.

2) **Processo 23477.001092/2026-91**. Em atenção à solicitação do Conselho Fiscal (CF), registrada em sua 150ª reunião, em 17 de dezembro de 2025, a Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI) apresentou informações sobre **contratação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU), da Rede Ebserh**. Na reunião do CF, quando da apresentação da pauta sobre as contratações da Rede Ebserh realizadas no 3º (terceiro) trimestre de 2025, indagou-se a respeito da referida contratação, realizada por dispensa de licitação, no valor de R\$ 52.449.086,41 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), considerando o valor expressivo e a adoção da modalidade citada, por não ser usual na contratação de serviços contínuos. Dessa forma, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 2/2026/SCL/CAD/DAI-EBSERH, com informações sobre a contratação, que foi precedida pelo seguinte **contexto**: o HC-UFU dispunha de contrato administrativo vigente para prestação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, firmado com a empresa Hiperserve S.A., desde 2021, contudo, em razão de inconformidades na execução contratual, a empresa solicitou rescisão unilateral, em abril de 2025; na sequência, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90043/2025, que restou **fracassado**, em agosto de 2025; em paralelo, a empresa Hiperserve S.A. impetrou mandado de segurança para encerramento do contrato, o que foi confirmado judicialmente, resultando em risco iminente de descontinuidade de serviço essencial para o HC-UFU. Diante desse cenário complexo e do exíguo prazo entre a data de formalização da licitação fracassada e o término do contrato então vigente, a equipe de planejamento da contratação (EPC) e a direção do hospital decidiram pela dispensa eletrônica, com fundamento no art. 79, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), além dos riscos avaliados para a tomada de decisão, todos considerados extremos, com destaque para os seguintes: segurança do paciente, com interrupção no fornecimento de dietas terapêuticas, o que compromete a recuperação e pode agravar quadros clínicos; conformidade legal, pelo descumprimento de normas sanitárias e protocolos assistenciais; e reputação institucional à Ebserh. Diante do contexto apresentado pelo HC-UFU, a DAI considerou regular a contratação direta em tela, por dispensa eletrônica, que contou com ampla divulgação e disputa entre 8 (oito) empresas. Ademais, atualmente, o hospital está em obras, com previsão de término em novembro de 2026, o que levou à necessidade de **contratação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, na modalidade 'alimentação transportada'**, que requer controle rigoroso de tempo/temperatura e produção hospitalar em larga escala, com conseqüente restrição à competitividade. Ressaltou-se que a contratação direta não produziu sobrepreço ou superfaturamento, conforme se observou, por exemplo, no valor da refeição principal (almoço), contratado no HC-UFU, por R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos), ficando abaixo da média da Rede Ebserh. Em síntese, a DAI afirmou que a contratação em questão foi considerada legal, proporcional, tecnicamente justificada e economicamente adequada, adotada como medida excepcional para preservar a continuidade assistencial, sem evidências de danos ao erário.

- O Presidente do CF, Sergio Alonso da Costa, representante do MF, agradeceu pelos esclarecimentos prestados pela DAI. Comentou sobre o levantamento de informações detalhadas sobre a demanda, o que possibilitou a adequada compreensão a respeito da adoção de dispensa de licitação na contratação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar no HC-UFU, da Rede Ebserh. Em seguida, pontuou também sobre o caráter pedagógico do caso em questão, tendo em vista a orientação da Sede ao HC-UFU para reforçar a importância de atuação tempestiva nas providências pertinentes às contratações públicas.

- O Auditor-Geral, Marcus Vinícius de Azevedo Braga, corroborou a manifestação da DAI, que foi precedida de alinhamento com a Auditoria Interna, e mencionou a complexidade do processo de contratação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar.

3) Em atenção a item que consta no Plano de Trabalho do CF, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) apresentou informações sobre a atual **situação de adimplência da Ebserh**, conforme consta nas seguintes **certidões**: regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal); do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); de Débitos Trabalhistas, perante da Justiça do Trabalho; e da Subsecretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE). Informou-se que as certidões relativas à Receita Federal, Cadin, FGTS, MTE, se encontram negativas, conforme registros de emissão realizados em 22 de setembro de 2025 e 12 de janeiro de 2026. As certidões relativas à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e à Justiça do Trabalho encontram-se positivas. Em seguida, foram apresentadas informações concernentes às providências e aos encaminhamentos realizados pela DOF e pelas áreas responsáveis pelo monitoramento das situações consignadas nas certidões. Destacou-se que os débitos trabalhistas seguem estratégia jurídica adotada pela gestão perante a Justiça do Trabalho, com orientações aos HUFs da Rede Ebserh.

- Em complemento à pauta da DOF, fez-se referência a demanda do Conselho Fiscal, em sua 147ª reunião, considerando a recente eleição de membros do colegiado, de apresentação de informações atualizadas a respeito da estratégia jurídica em relação aos registros da certidão da Justiça do Trabalho, assim como do monitoramento de demandas dos órgãos de controle externo, com menção à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU). Sobre a **certidão da Justiça do Trabalho**, ao contextualizar a matéria, lembrou-se de estratégia jurídica adotada na defesa da tese da Fazenda Pública, desde 2023, para reconhecimento de prerrogativas à Ebserh em processos trabalhistas, com o objetivo de consolidar posição jurisprudencial nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), haja vista que houve reconhecimento das prerrogativas da Fazenda Pública à Ebserh, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em abril de 2023. Tal estratégia jurídica resultou em redução gradativa de processos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), havendo, atualmente, apenas 8 (oito) processos com registros ativos, que correspondem ao montante de R\$ 454.704,79 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), os quais seguem sendo objeto de acompanhamento e atuação da Conjur. Há perspectiva de resolução breve, considerando que 6 (seis) desses processos aguardam julgamento no âmbito do TST e 2 (dois) estão em primeira instância. Em seguida, em reforço a informe apresentado na 148ª reunião do CF, ressaltou-se a promulgação da Lei nº 15.233, de 07 de outubro de 2025, que positivou expressamente no ordenamento jurídico brasileiro o direito da Ebserh às prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, tendo sido tal disciplina legal comunicada ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

5) A Conjur apresentou também informações sobre o **monitoramento de demandas dos órgãos de controle externo**. Na contextualização da matéria, fez-se referência às competências regimentais da área, com menção à atuação no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou a serem praticados pela Administração; elaboração de manifestações jurídicas; realização de estudos administrativos e procedimentos extrajudiciais, inclusive aqueles instaurados por órgãos de controle e fiscalização. Nesse contexto, destacou-se o papel estratégico da Conjur no acompanhamento e monitoramento de demandas oriundas dos órgãos de controle externo, notadamente TCU e CGU, bem como de outros órgãos de fiscalização, a exemplo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos profissionais. Essa atuação envolve a análise jurídica das demandas recebidas; articulação com as áreas técnicas responsáveis; orientação quanto à prestação de informações; elaboração de manifestações jurídicas; e acompanhamento sistemático dos processos administrativos instaurados, assegurando a adequada representação dos interesses institucionais da Ebserh. No período de 2021 a 2025, registrou-se que a Conjur acompanhou 313 (trezentos e treze) processos instaurados no âmbito do TCU e 20 (vinte) processos de auditoria da CGU, com acompanhamento contínuo e articulado com as áreas técnicas e de governança da Ebserh. Ressaltou-se, por fim, a observância dos fluxos pertinentes de atuação jurídica, assegurando-se tratamento uniforme, tempestivo e juridicamente consistente às solicitações formuladas, com foco na defesa institucional, assim como na orientação preventiva, mitigação de riscos e fortalecimento dos mecanismos de governança, integridade e conformidade da Ebserh.

- Os membros do Conselho Fiscal agradeceram pelas informações apresentadas pela Conjur.

4) Registrou-se o envio de arquivo com a relação dos assuntos que foram objetos de demandas do Conselho Fiscal, para acompanhamento dos membros do colegiado. Com as pautas que constaram na presente reunião, foram atendidos os itens 5 e 6 do documento, relativos às informações apresentadas pela Conjur.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no SEI, pelos membros do CF presentes à reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

SERGIO ALONSO DA COSTA

MF

Presidente

ANA GARDENNYA LINARD SÍRIO OLIVEIRA

MEC

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alonso da Costa, Conselheiro(a)**, em 27/02/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gardennya Linard Sirio Oliveira, Conselheiro(a)**, em 01/03/2026, às 04:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 05/03/2026, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58390145** e o código CRC **8AF5F57F**.

Referência: Processo nº 23477.007105/2026-36 SEI nº 58390145